



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.701, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos II – Orçamento da Receita e II - Orçamento da Receita - Fonte, Quadro Demonstrativo da Receita Por Fontes e Respectiva Legislação, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$275.757.229,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e nove reais), e se desdobra em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

I - R\$ 202.366.584,07(duzentos e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 73.390.644,93 (setenta e três milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	56.681.500,00
Receita de Contribuições	3.240.000,00
Receita Patrimonial	1.732.164,88
Receita de Serviços	504.600,00
Transferências Correntes	191.864.630,84
Outras Receitas Correntes	3.172.700,00
Deduções p/ o Fundeb	-25.733.238,57
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>231.462.357,15</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	1.561.000,00
Transferências de Capital	5.123.071,85
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>6.684.071,85</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>238.146.429,00</b>
<b>12- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	589.200,00
Receita de Contribuições	8.539.300,00
Receita Patrimonial	4.271.600,00
Outras Receitas Correntes	2.300.000,00



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Receitas Correntes - Intra OFSS	21.910.700,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>37.610.800,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	57.270.700,00
Receita de Contribuições	11.779.300,00
Receita Patrimonial	6.003.764,88
Receita de Serviços	504.600,00
Transferências Correntes	191.864.630,84
Outras Receitas Correntes	5.472.700,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	21.910.700,00
Deduções p/ o Fundeb	-25.733.238,57
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>269.073.157,15</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	1.561.000,00
Transferências de Capital	5.123.071,85
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>6.684.071,85</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>275.757.229,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Artigo 4º A Despesa é fixada na forma dos anexos I- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, II- Modalidade da Despesa por Órgão, III- Modalidade da Despesa por Órgão e Unidade, IV- Programa de Trabalho por Órgão e Unidade, V- Consolidado por Programa de Trabalho, VI- Demonstrativo de Funções, Subfunções, e Programas para Projetos e

3

CNPJ: 45.339.363/00001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Atividades, VIII- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vinc. C/ os Recursos, IX- Demonstrativo da Despesas por Órgão e Função, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 275.757.229,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte nove reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 171.322.938,63 (cento e setenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 104.434.290,37 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

**I - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	212.754.204,49
DESPESAS DE CAPITAL	24.535.224,51
RESERVA DE CONTINGENCIA	17.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>237.306.429,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	37.891.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	501.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>38.450.800,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	250.646.004,49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

DESPESAS DE CAPITAL	24.593.224,51
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	518.000,00
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>275.757.229,00</b>

**II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<i>Administração Direta:</i>	
<b>Prefeitura Municipal</b>	
Gabinete do Prefeito	4.793.992,89
Secretaria de Gestão	33.099.517,95
Procuradoria Geral do Município	1.660.305,10
Secretaria da Fazenda e Planejamento	19.877.188,65
Secretaria de Educação	64.503.212,25
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	3.348.691,86
Secretaria de Esportes e Lazer	2.652.116,24
Secretaria de Saúde (Fdo. Munic. Saúde)	53.824.896,94
Secretaria de Desenv. Social E Cidadania	8.597.512,29
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	3.395.543,57
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	11.808.889,35
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	8.674.577,90
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria	16.829.984,01
<b>SUB TOTAL</b>	<b>233.066.429,00</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>4.240.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	<b>237.306.429,00</b>
<i>Administração Indireta:</i>	
<b>Inst. Prev. Social Serv. Pub.Mun. PF- PORTO PREV</b>	<b>37.000.000,00</b>
<b><i>SUB TOTAL</i></b>	
<b>Agência Reg. de Serv. Pub. do Município de Porto Ferreira - ARMPF</b>	<b>1.450.800,00</b>
<b><i>SUB TOTAL</i></b>	
<b>TOTAL DA ADMINSTRAÇÃO INDIRETA:</b>	<b>38.450.800,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>275.757.229,00</b>

**III - POR FUNÇÕES:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>01 - LEGISLATIVA</b>	<b>4.240.000,00</b>
<b>03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA</b>	<b>1.660.305,10</b>
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>34.046.910,15</b>
<b>06 - SEGURANÇA PUBLICA</b>	<b>6.480.514,99</b>
<b>08 - ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>9.033.066,65</b>
<b>09 - PREVIDENCIA SOCIAL</b>	<b>36.500.000,00</b>
<b>10 - SAUDE</b>	<b>58.361.223,72</b>
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>	<b>74.412.111,42</b>
<b>13 - CULTURA</b>	<b>3.348.691,86</b>
<b>15 - URBANISMO</b>	<b>25.085.580,82</b>
<b>16 - HABITAÇÃO</b>	<b>16.000,00</b>
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>5.728.355,45</b>
<b>20 - AGRICULTURA</b>	<b>3.000,00</b>
<b>22 - INDUSTRIA</b>	<b>0,00</b>
<b>23 - COMERCIO E SERVIÇOS</b>	<b>1.037,50</b>
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>	<b>2.652.116,24</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>13.670.315,10</b>
<b>99 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>518.000,00</b>
<b>Total do Município</b>	<b>275.757.229,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, §



**GABINETE DO PREFEITO**

---

1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica à proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2022 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2023, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicara ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e a efetivamente ocorrida em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.





**GABINETE DO PREFEITO**

---

Artigo 9º Ficam autorizadas nos termos do art.167, VI da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e da mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas, as quais não se incluem nos limites estabelecidos nos artigos 6º e 7º.

Artigo 10. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, será adotado o procedimento previsto na Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma do § 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 11. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 12. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Artigo 13. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 14. Para o cumprimento das emendas realizadas pelo Poder Legislativo no Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a reclassificá-las na codificação que atenda aos seus objetivos, incluídos ainda os códigos de modalidade de aplicação conforme disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001, desde que não altere a sua finalidade original.

Artigo 15. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUIS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**